



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI N° 270/76.

Outorga a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Orlando da Silva, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNI= decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica outorgada à COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO = CASAN = sociedade de economia mista, a concessão para a implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos serviços públicos de abastecimento de água, pelo prazo mínimo de 30 (trinta anos) anos.

Art. 2º - A Concessionária poderá fixar, reajustar e arrecadar tarifas relativas aos serviços públicos mencionados, de forma a atender a amortização dos investimentos, à cobertura dos custos / de operação e manutenção, bem como à provisão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramentos.

Parágrafo único - No intuito de minorar os encargos da concessionária, que se refletem na fixação das tarifas, lhe é concedida pelo prazo da concessão, isenção de todos os tributos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo representado no ato pelo Prefeito / Municipal, autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO = CASAN =.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 01/10/1976.-

Orlando da Silva

Orlando da Silva

Prefeito Municipal.-

PARECER:

A Comissão de Obras Públicas opina favorável a aprovação do presente projeto de lei em todo o seu conteúdo.

S.S. em 22/10/76

Alcides Moreluzzo

Djalma Olczuk

Aprovado por unanimidade de voto

S.S. 22/10/76

Oliveira
Presidente

ESTE PROJETO DE LEI DE Nº270/76 RECEBEU DO PLENÁRIO DA CÂMARA
APOIO UNÂNIME EM SUA 2ª APRESENTAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA EM, 05 de NOVEMBRO DE 76.-

ASS.

Aroldo João Marcos
Presidente